



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

## PODER LEGISLATIVO

### PARECER JURÍDICO

**PROCESSO:** Projeto Substitutivo nº 002/2026 ao Projeto de Lei nº 1926/2026

**PROPONENTE:** Executivo Municipal

**PARECER Nº:** 035/2026

**REQUERENTE:** Comissão Geral

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.712, DE 05 DE ABRIL DE 2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL (PDDE-M), E INSTITUI O PRÊMIO AVALIA ÁGUA BOA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### 1. RELATÓRIO

Projeto de Lei cuja finalidade é alterar a Lei nº 1712/2022 deste Município de Água Boa - MT.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

##### 2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República e no artigo 12, I da Lei Orgânica Municipal:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...].

Art. 12. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

## PODER LEGISLATIVO

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

O Projeto de Lei em apreço se insere, efetivamente, na definição de interesse local, desta forma, correta se faz a competência e iniciativa do presente Projeto de Lei.

### 2.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Segundo a redação atual do artigo 6º da Lei Municipal 1712/2022, tem-se:

Art. 6º - Os recursos financeiros consistentes no repasse variável anual serão equivalentes à quantia de **RS 9,90** (nove reais e noventa centavos) por aluno matriculado na Rede de Ensino da Educação Básica em tempo parcial, e de **RS 11,00** (onze reais) por aluno matriculado na Rede de Ensino da Educação Básica em tempo integral, sendo tal valor corrigido a cada dois anos conforme o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). (grifo nosso).

A alteração proposta visa dispor:

Art. 6º - Os recursos financeiros consistentes no repasse variável anual serão equivalentes à quantia de **RS 11,80** (onze reais e oitenta centavos) por aluno matriculado na Rede de Ensino da Educação Básica em tempo parcial, e de **RS 15,00** (quinze reais) por aluno matriculado na Rede de Ensino da Educação Básica em tempo integral, sendo tal valor corrigido a cada dois anos conforme o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). (grifo nosso).

Segundo a redação atual do artigo 7º da Lei Municipal 1712/2022, tem-se:

Art. 7º - Os recursos financeiros consistentes no repasse fixo anual parcelado será feito na quantia de **RS 4.510,00** (quatro mil quinhentos e dez reais), em 02 (duas) parcelas de R\$ 2.255,00 (dois mil duzentos e



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

### PODER LEGISLATIVO

cinquenta e cinco reais) a serem pagos trimestralmente e destinados ao custeio das obrigações instrumentais (Federal; Estadual e Municipal) dos Conselhos da Comunidade Escolar, vinculado à unidade escolar correspondente. (grifo nosso).

A alteração proposta visa dispor:

Art. 7º - Os recursos financeiros consistentes no repasse fixo anual parcelado será feito na quantia de **R\$ 4.962,00** (quatro mil novecentos e sessenta e dois reais), em 02 (duas) parcelas de R\$ 2.481,00 (dois mil quatrocentos e oitenta e um reais) a serem pagos trimestralmente e destinados ao custeio das obrigações instrumentais (Federal; Estadual e Municipal) dos Conselhos da Comunidade Escolar, vinculado à unidade escolar correspondente. (grifo nosso).

Segundo a redação atual do artigo 9º da Lei Municipal 1712/2022, tem-se:

Art. 9º Para fins de gastos com despesas referentes aos projetos pedagógicos e de aperfeiçoamento/formação didático-pedagógica dos profissionais da educação desenvolvidos pelas unidades escolares, fica o repasse de recursos financeiros fixos anuais sendo pagos em 2 (duas) parcelas. O valor fixo será da seguinte forma: Escolas Municipais com até 100 (cem) alunos **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais); Escolas Municipais com até 200 (duzentos) alunos **R\$ 7.000,00** (sete mil reais); Escolas Municipais com até 300 (trezentos) alunos **R\$ 10.000,00** (dez mil reais); Escolas Municipais com até 400 (quatrocentos) alunos o valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais) e Escolas Municipais até 500 (quinhentos) alunos o valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais); Escolas Municipais com mais de 500 alunos o valor de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais). (grifo nosso).



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

## PODER LEGISLATIVO

A alteração proposta visa dispor:

Art. 9º Para fins de gastos com despesas referentes aos projetos pedagógicos e de aperfeiçoamento/formação didático-pedagógica dos profissionais da educação desenvolvidos pelas unidades escolares, fica o repasse de recursos financeiros fixos anuais sendo pagos em 2 (duas) parcelas. O valor fixo será da seguinte forma:

I. Escolas Municipais com até 100 (cem) alunos **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais);

II. Escolas Municipais com até 200 (duzentos) alunos **R\$ 8.750,00** (oito mil setecentos e cinquenta reais);

III. Escolas Municipais com até 300 (trezentos) alunos o valor de **R\$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais);

IV. Escolas Municipais com até 400 (quatrocentos) alunos o valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais);

V. Escolas Municipais com até 500 (quinhentos) alunos o valor de **R\$ 18.750,00** (dezoito mil setecentos e cinquenta reais);

VI. Escolas Municipais com mais de 500 alunos o valor de **R\$ 21.250,00** (vinte e um mil duzentos e cinquenta reais).

§ 1º Para fins de justificativa da aplicação dos recursos, a unidade escolar deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação projeto contendo a descrição das ações a serem executadas, bem como as melhorias previstas no processo de aprendizagem.

§ 2º A execução dos recursos pela unidade escolar fica condicionada à prévia validação do projeto pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Somente após a validação do projeto será autorizada a utilização dos recursos pela unidade escolar. (grifo nosso).

Segundo a redação atual do artigo 9º-A da Lei Municipal 1712/2022, tem-se:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT PODER LEGISLATIVO

Art. 9º-A - **Pra** fins de gastos com serviços de manutenção e consertos dos equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos, tais como ar condicionado, geladeira, fogão, freezer e similares, e para dedetização dos espaços escolares **será** repassado valores condizentes com o número de equipamentos e o tamanho do espaço escolar informados, conforme tabela abaixo. Estes valores serão repassados em 4 (quatro) parcelas iguais. (grifo nosso).

A alteração proposta visa dispor:

Art. 9º-A - **Para** fins de gastos com serviços de manutenção e consertos dos equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos, tais como ar condicionado, geladeira, fogão, freezer e similares, e para dedetização dos espaços escolares **serão repassados** valores condizentes com o número de equipamentos e o tamanho do espaço escolar informados, conforme tabela abaixo. Estes valores serão repassados em 4 (quatro) parcelas iguais. (grifo nosso).

Ainda, visa o Projeto de Lei em análise acrescentar o artigo 9º-C, que aduz:

Art. 9º-C-Fica instituído, no âmbito da rede municipal de ensino, o Prêmio Avalia Água Boa, destinado a reconhecer e incentivar o desempenho das unidades escolares da rede municipal que obtiverem destaque nos resultados do Prêmio Avalia MT, promovido pelo Estado de Mato Grosso.

§ 1º Farão jus ao Prêmio Avalia Água Boa as escolas da rede municipal de ensino que forem oficialmente premiadas no Prêmio Avalia MT, em razão do bom desempenho educacional evidenciado nos resultados das avaliações externas.

§ 2º Cada unidade escolar premiada receberá o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de prêmio de mérito pelo desempenho alcançado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT PODER LEGISLATIVO

§3º O valor do prêmio será repassado à unidade escolar em duas parcelas iguais, sendo a primeira no mês de abril e a segunda no mês de agosto, no ano em que ocorrer a premiação.

§4º Os recursos recebidos poderão ser utilizados pela unidade escolar para atender necessidades pedagógicas, estruturais ou administrativas da escola, desde que previamente definidas pela equipe escolar e aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Escola, observadas as normas administrativas e de execução financeira estabelecidas pelo Programa PDDE Municipal.

§5º A aplicação e prestação de contas dos recursos deverão seguir os procedimentos e regulamentações estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelas normas vigentes do PDDE Municipal.

Outrossim, o PL traz em seu artigo 3º:

Art. 3º A vedação de que trata o artigo 11 da Lei nº 1.712/2022, não se aplica ao PRÊMIO instituído pelo artigo 9-C.

Por fim, o Projeto de lei pleiteia a alteração da “tabela de valores” anexa a Lei Municipal nº 1.712/2022, majorando os valores de repasse às escolas municipais, referente a dedetização, consertos e manutenção.

Da análise do Projeto de Lei, verifica-se que, no mérito, a propositura está bem fundamentada e alinhada à política de busca de eficiência na gestão pública, majorando os valores pagos referente ao programa.

Referida possibilidade encontra-se emparo jurídico no artigo 22 da Lei Federal nº 11.947/2009 que dispõe:

Art. 22. O Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

## PODER LEGISLATIVO

públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal, às escolas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, às escolas mantidas por entidades de tais gêneros e aos polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB que ofertem programas de formação inicial ou continuada a profissionais da educação básica, observado o disposto no art. 25, passa a ser regido pelo disposto nesta Lei.

Deste modo, referidas majorações e alterações na prestação de assistência financeira às escolas municipais se mostram legais e adequadas.

Portanto, de toda a análise realizada por esta assessoria jurídica, o presente parecer jurídico não vê inconstitucionalidades flagrantes no texto do presente Projeto de Lei, cabendo aos vereadores, em plenário, discutirem e votarem sua possível aprovação.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do Parecer Jurídico e assegurada a soberania do Plenário, OPINAMOS pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei.

Água Boa - MT, 09 de abril de 2026.

Kauane Souza Martins

OAB/GO 65.737/A

Advogada

Bruno Simitan Segatto

OAB/MT 24.076/B

Assessor Jurídico